LEI Nº. 1.192 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 42 DA LEI Nº. 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera os incisos II e III do artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei nº. 842 de 11 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 - (...)

I - (...)

II - Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, o percentual progressivo na forma escalonada abaixo:

a. Alíquota de 1,52% está aplicada no exercício de 2009, progressivamente;
b. Alíquota de 3,36% a partir de 1º de janeiro de 2010, escalonada progressivamente ao ano num percentual de 1,84% até 2040, conforme a Tabela de Financiamento das Reservas de Amortização em 32 anos, em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

TABELA DE FINANCIAMENTO DAS RESERVAS DE AMORTIZAÇÃO EM 32 ANOS

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	% da Folha de Salários
2009	136.876.768,22	652.039,75	136.224.728,47	1,52%
2010	144.398.212,18	1.440.688,46	142.957.523,72	3,36%
2011	151.534.975,14	2.229.337,17	149.305.637,97	5,20%
2012	158.263.976,24	3.017.985,88	155.245.990,36	7,04%
2013	164.560.749,78	3.806.634,60	160.754.115,19	8,87%
2014	170.399.362,10	4.595.283,31	165.804.078,79	10,71%
2015	175.752.323,52	5.383.932,02	170.368.391,50	12,55%
2016	180.590.494,99	6.172.580,73	174.417.914,26	14,39%
2017	184.882.989,12	6.961.229,44	177.921.759,68	16,23%
2018	188.597.065,26	7.749.878,15	180.847.187,11	18,07%
2019	191.698.018,33	8.538.526,86	183.159.491,47	19,90%
2020	194.149.060,96	9.327.175,57	184.821.885,38	21,74%
2021	195.911.198,51	10.115.824, 28	185.795.374,22	23,58%
2022	196.943.096,67	10.904.473,00	186.038.623,68	25,42%
2023	197.200.941,10	11.693.121,71	185.507.819,39	27,26%
2024	196.638.288,56	12.481.770,42	184.156.518,14	29,10%
2025	195.205.909,23	13.270.419,13	181.935.490,10	30,94%
2026	192.851.619,50	14.059.067,84	178.792.551,66	32,77%
2027	189.520.104,76	14.847.716,55	174.672.388,21	34,61%
2028	185.152.731,50	15.636.365,26	169.516.366,24	36,45%
2029	179.687.348,21	16.425.013,97	163.262.334,24	38,29%
2030	173.058.074,29	17.213.662,69	155.844.411,61	40,13%
2031	165.195.076,30	18.002.311,40	147.192.764,90	41,97%
2032	156.024.330,80	18.790.960,11	137.233.370,69	43,80%
2033	145.467.372,93	19.579.608,82	125.887.764,11	45,64%
2034	133.441.029,96	20.368.257,53	113.072.772,43	47,48%
2035	119.857.138,78	21.156.906,24	98.700.232,53	49,32%
2036	104.622.246,49	21.945.554,95	82.676.691,53	51,16%
2037	87.637.293,02	22.734.203,66	64.903.089,36	53,00%
2038	68.797.274,72	23.522.852,38	45.274.422,35	54,84%
2039	47.990.887,69	24.311.501,09	23.679.386,60	56,67%
2040	25.100.149,80	25.100.149,80	0,00	58,51%

Art. 16. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade específica de cada oficina.

§ 1º. A equipe de que trata este artigo, exercerá suas atividades de acordo com sua capacitação, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração pública e servidor, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 2º. A extinção do contrato pode ocorrer da seguinte forma:

I - A pedido do contratado ou de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;
II - Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de convivência administrativa, não cabendo indenização.

Art. 17. Fica autorizada a comercialização dos produtos produzidos pelas oficinas do projeto através da CooperCrescer.

Art. 18. A CooperCrescer atuará conforme seu Estatuto, dentro dos objetivos para os quais foi instituída e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 19. O Departamento Social de Geração Emprego e Renda- DSGR da SMDS em conjunto com a Coordenação Geral do Projeto deverão promover e acompanhar a intermediação e qualificação de mão de obra do adolescente para o mercado de trabalho.

Art. 20. O beneficiário depois de inserido no mercado de trabalho, será automaticamente desligado do Projeto, ficando vedado o seu retorno, tendo em vista o alcance de seus objetivos.

Art. 21. O número de adolescentes que serão beneficiados pelo Projeto será definido de acordo com o cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e, de acordo com a colaboração de parceiros, ficando estipulado à meta inicial de atendimento a 400 (quatrocentos) adolescentes e jovens.

Parágrafo Único - Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Art. 22. O beneficiário será desligado do Projeto sem direito a qualquer indenização judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Abandonar o Programa por mais de trinta (30) dias;

II - Desempenho insuficiente ou inadaptação, após avaliação e consequente elaboração de laudo técnico por equipe especializada do projeto;

III - O não cumprimento do Regimento Interno;

IV - A pedido do beneficiário;

V - Por iniciativa da Prefeitura decorrente da convivência administrativa, a qual pagará apenas o mês decorrido ao beneficiário;

VI - Por falecimento do beneficiário;

Art. 23. O integrante do projeto terá direito a receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransferível, com recarga mensal correspondente aos dias úteis do mês, bem como seguro contra acidentes pessoais. No caso de perda do cartão de vale-transporte, o integrante do Projeto arcará com as despesas da 2ª via do referido cartão, sendo certo que o Município não se responsabilizará por perda, desaparecimento ou furto de cartão vale transporte.

Parágrafo Único - A falta do aluno às oficinas ou quaisquer atividades do projeto, implicará no desconto da quantidade de vales que faz jus para o mês subseqüente.

Art. 24. Os integrantes do sexo feminino que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período de até 60 (sessenta) dias, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

§ 1º. Para o regresso citado no artigo anterior basta um requerimento simples da beneficiaria, que ingressará na sua oficina de origem.

§ 2º. No período em que os integrantes do Projeto estiverem presos, acarretará na suspensão da bolsa.

Art. 25. A logomarca "Crescer", será utilizada nos produtos confeccionados nas oficinas comercializadas no mercado externo pela CooperCrescer.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar no que for necessário à execução da presente Lei, através de decreto, por solicitação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 605, de 21-12-2001 e a Lei nº. 967, de 17-07-2007 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam atualizados programas e ações no Plano Plurianual do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 2009, decorrente de correções, inclusões e exclusões efetuadas face as divergências nas Unidades Orçamentárias, devidamente justificados nos anexos que fazem parte integrantes desta Lei, em cumprimento às exigências dos dispositivos da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças - SEPF fica autorizada a adotar as providências concernentes as atualizações que se fizerem necessárias nas unidades orçamentárias, para a manutenção no Sistema do PPA de 2006/2009, nos termos do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.192 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 42 DA LEI Nº. 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera os incisos II e III do artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei nº. 842 de 11 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 - (...)

I - (...)

II - Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, o percentual progressivo na forma escalonada abaixo:

a. Alíquota de 1,52% está aplicada no exercício de 2009, progressivamente;
b. Alíquota de 3,36% a partir de 1º de janeiro de 2010, escalonada progressivamente ao ano num percentual de 1,84% até 2040, conforme a Tabela de Financiamento das Reservas de Amortização em 32 anos, em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TABELA DE FINANCIAMENTO DAS RESERVAS DE AMORTIZAÇÃO EM 32 ANOS

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	% da Folha de Salários
2009	136.876.768,22	652.039,75	136.224.728,47	1,52%
2010	144.398.212,18	1.440.688,46	142.957.523,72	3,36%
2011	151.534.975,14	2.229.337,17	149.305.637,97	5,20%
2012	158.263.976,24	3.017.985,88	155.245.990,36	7,04%
2013	164.560.749,78	3.806.634,60	160.754.115,19	8,87%
2014	170.399.362,10	4.595.283,31	165.804.078,79	10,71%
20	175.752.323,52	5.383.932,02	170.368.391,50	12,55%
2016	180.590.494,99	6.172.580,73	174.417.914,26	14,39%
2017	184.882.989,12	6.961.229,44	177.921.759,68	16,23%
2018	188.597.065,26	7.749.878,15	180.847.187,11	18,07%
2019	191.698.018,33	8.538.526,86	183.159.491,47	19,90%
2020	194.149.060,96	9.327.175,57	184.821.885,38	21,74%
2021	195.911.198,51	10.115.824, 28	185.795.374,22	23,58%
2022	196.943.096,67	10.904.473,00	186.038.623,68	25,42%
2023	197.200.941,10	11.693.121,71	185.507.819,39	27,26%
2024	196.638.288,56	12.481.770,42	184.156.518,14	29,10%
2025	195.205.909,23	13.270.419,13	181.935.490,10	30,94%
2026	192.851.619,50	14.059.067,84	178.792.551,66	32,77%
2027	189.520.104,76	14.847.716,55	174.672.388,21	34,61%
2028	185.152.731,50	15.636.365,26	169.516.366,24	36,45%
2029	179.687.348,21	16.425.013,97	163.262.334,24	38,29%
2030	173.058.074,29	17.213.662,69	155.844.411,61	40,13%
2031	165.195.076,30	18.002.311,40	147.192.764,90	41,97%
2032	156.024.330,80	18.790.960,11	137.233.370,69	43,80%
2033	145.467.372,93	19.579.608,82	125.887.764,11	45,64%
2034	133.441.029,96	20.368.257,53	113.072.772,43	47,48%
2035	119.857.138,78	21.156.906,24	98.700.232,53	49,32%
2036	104.622.246,49	21.945.554,95	82.676.691,53	51,16%
2037	87.637.293,02	22.734.203,66	64.903.089,36	53,00%
2038	68.797.274,72	23.522.852,38	45.274.422,35	54,84%
2039	47.990.887,69	24.311.501,09	23.679.386,60	56,67%
2040	25.100.149,80	25.100.149,80	0,00	58,51%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº. 1.153, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº. 1.153, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal concede isenção integral de impostos IPTU, ISS, ITBI e taxas ambientais para empresa de construção civil que em parceria com este Município ou com o Estado de Roraima aderirem ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, na construção de unidades habitacionais para família com renda mensal de até dez salários mínimos, neste Município."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 202/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora JOSENILDA LEITE PINHEIRO (Cargo Comissionado) em substituição a senhora Lya Araújo Costa Bastos, como fiscal responsável pelo Processo nº 129/09, Nota de Empenho nº 001302/2009 - Locação de Imóvel para instalação de uma Unidade do Programa Saúde da Família no bairro Alvorada.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de Novembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 339/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Osvaldo Francisco dos Santos - Assessor Especial, matricula nº 70004 e Frank Raimundo Aporcino Nunes - Assessor Técnico V, matricula nº 70058, para fiscalizarem o Processo nº 0234/2009, que trata da contratação de serviços para decoração natalina.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.